



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**CONVÊNIO TRT8 N° 004/2022**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
DO TAUÁ.**

**PROAD 3793/2021**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I n° 746, Bairro: Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-100, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **GRAZIELA LEITE COLARES**, Desembargadora Presidente, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF N° 184.219.382-15, residente e domiciliada na cidade de Belém-PA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° 05.059.936/0001-01, com sede na Praça Paranhos, n° 17, Centro, Santo Antônio do Tauá-Pará, CEP: 68.786-000, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **EVANDRO CORREA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 375.917.382-91, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, em conformidade com as disposições das Resoluções n° 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e n° 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consoante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Santo Antônio do Tauá e o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com vistas à quitação do precatório vencido, inscrito na Lista de Ordem Cronológica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

**2.1** Para o pagamento do precatório constante da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), Banco do Brasil, Agência: 2605-0, Conta Corrente n° 73138-2, do valor abaixo indicado, no dia 20 de cada mês, até a quitação do débito.

Dia do Débito: dia 20 de cada mês.

Data de início: 20/10/2022.

Vigência: ATÉ A QUITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



a) 3 parcelas fixas:

20/10/2022 - R\$-4.084,71 (quatro mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)

20/11/2022 - R\$-4.084,71 (quatro mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)

20/12/2022 - R\$-4.084,71 (quatro mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)

b) 1 parcela com valor remanescente, a ser calculado:

20/01/2022 - saldo remanescente, após atualização dos cálculos, necessário para a quitação integral do precatório.

OBS: O valor será informado à Prefeitura Municipal até o dia 10/01/2023.

**2.2** O débito automático perdurará até o pagamento integral do precatório que foi objeto deste Convênio.

**2.3** Caso o valor referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) do dia indicado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município (FPM) na quota do mês subsequente.

**2.4** O valor debitado será depositado em conta corrente à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento do precatório objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica.

**2.5** Caso seja inadimplida qualquer parcela deste Convênio antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s) inadimplida(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS**

**3.1** Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

**3.2** Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio celebrado nesta oportunidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

**4.1** Por ocasião do pagamento, a atualização do precatório deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019.

**4.2** O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

**4.3** Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial e superpreferencial, será aplicada a este Convênio.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**4.4** Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO**

**5.1** Considera-se quitado o precatório com o pagamento de seu valor integral.

**5.2** Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante as Varas do Trabalho de origem.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS QUESTÕES**

**6.1** As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Belém, 17 de outubro de 2022

---

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza de Execução, auxiliar da Presidência

---

EVANDRO CORREA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá  
CEDENTE

Testemunhas:

1- Daniela Chamma Farias de Souza  
RG: 1733825 - PCPA  
CPF: 295.213.272-00

2- Nara Maria Santos de Souza  
RG: 308.8.6912 - TRT8  
CPF: 277.648.262-00